



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ

**Norma regulamentadora da
Comissão Permanente de Avaliação - CPA**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente norma Regulamentadora disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Permanente de Avaliação, prevista no art. 11, da Lei n.º 10.861, de 14/04/2004, regulamentada pela Portaria n.º 2051, de 09/07/2004, pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. A primeira Comissão Permanente de Avaliação – CPA, do Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP, foi instituída pela Portaria n.º 23, de 24 de abril de 2017.

§1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA, órgão suplementar da Diretoria do IESP, terá atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

§2º É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e a participação de representante da sociedade civil organizada.

§3º Os membros da CPA serão escolhidos e nomeados pelo Diretor do IESP e indicados pelas suas unidades acadêmicas, com ampla divulgação à comunidade acadêmica da composição e das atividades da CPA.

§4º O mandato dos membros da CPA é de 02 (dois) anos, permitida a recondução e a substituição de seus membros.

§5º A CPA tem um Coordenador nomeado pelo Diretor do IESP dentre os seus membros.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º A CPA tem como objetivo conduzir e aperfeiçoar o processo de avaliação interno da instituição, fortalecendo a cultura de avaliação institucional fomentando a reflexão e revisão crítica das práticas educativas, a fim de alcançar a qualidade pedagógica nas políticas institucionais de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, no âmbito do SINAES, com anuência do Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará – CEE/PA.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Director of the IESP, is positioned in the bottom right corner of the document.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação – CPA tem por finalidade a condução do planejamento, desenvolvimento, coordenação e supervisão da Política de Avaliação Institucional, que terá como norteador as ações do Programa de Autoavaliação Institucional (PAI), segundo os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 3º A Comissão Permanente de Avaliação – CPA será constituída por:

- I – 01 (um) Coordenador;
- II – 03 (três) representantes do corpo docente e;
- III – 05 (cinco) representantes e do corpo técnico-administrativo;
- IV – 02 (dois) representantes e do corpo discente;
- V – 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

§1º O presidente da CPA será indicado pela Direção do IESP.

§2º O representante da sociedade civil organizada será convidado pela Direção do IESP.

§3º Os membros da CPA serão nomeados por ato da Direção do IESP após a indicação pela unidade acadêmica.

Art. 4º Os membros da CPA poderão ser renovados até 1/3 (um terço) dos seus componentes a cada 2 (dois) anos. Em caso de desligamento de um ou mais membros proceder - se - á conforme o §3º, constante no Art. 3º desta norma.

Parágrafo único. Serão convocados membros da comunidade acadêmica para contribuir com as atividades no período da autoavaliação institucional, como também em reuniões cuja participação seja necessária para as tomadas de decisão.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete a CPA:

- I – Elaborar o seu regulamento e submetê-lo á apreciação do Conselho Superior de Ensino – CONSUP;
- II – Formular a proposta a de Autoavaliação Institucional, com base nas diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;
- III – Operacionalizar o desenvolvimento das atividades de coleta de dados e prestação de informações;
- IV – Gerenciar o processo de sistematização, tratamento e análise dos dados;



V – Promover reuniões, debates e seminários na área de sua competência para favorecer a participação dos segmentos da comunidade acadêmica;

VI – Criar mecanismos e instrumentos para a divulgação das atividades da CPA e publicação dos resultados e experiências;

VII – Definir a estrutura de apoio para o desenvolvimento do trabalho da Comissão;

VIII – Propor ações que promovam a melhoria continua do processo avaliativo da IES, que acontece semestralmente;

a) No primeiro semestre do ano letivo, serão avaliados quesitos mais específicos, relacionados aos discentes e ao processo ensino aprendizagem;

b) No segundo semestre a autoavaliação ocorre de maneira genérica, ou seja, avaliando a instituição como um todo, avaliarão os quesitos aferidos no primeiro semestre e, também, os quesitos que abrangem a Instituição de Ensino Superior, em todos os aspectos e setores.

Art. 6º A atuação da Comissão Própria de Avaliação do IESP será norteada pelos seguintes princípios:

I – Apreciar a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II – Autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;

III – Valorização da avaliação como premissa para a melhoria do trabalho acadêmico;

IV – Fidedignidade das informações construídas no processo avaliativo;

V – Respeito à valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes das unidades acadêmicas;

VI – Responsabilidade social com a qualidade da educação superior;

VII – Respeito à diferença e à diversidade de pensamentos;

VIII – Apreciar as metas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Político Pedagógico (PPP);

IX – Compreensão da cultura e a vida da Instituição em suas múltiplas manifestações.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Direção do IESP disponibilizará espaço físico e as condições materiais e de recursos humanos para o funcionamento da CPA.

Parágrafo único. A CPA poderá requerer assessoria técnica, mediante justificativa, quando necessária.

Art. 7º A CPA se reunirá mensalmente e, no ano letivo, em sessão ordinária, por convocação de sua Presidência, ou extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 8º As reuniões serão realizadas com a presença de qualquer número de seus membros, sendo necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.



Art. 9º Na ausência do Coordenador da CPA assumirá a coordenação da reunião um membro escolhido pelos presentes.

Art. 10 Serão lavradas atas de todas as reuniões, que se constituirão em documentos e memória do processo avaliativo.

Art. 11 Será substituído aquele membro que não participar de duas reuniões consecutivas ou faltar a três reuniões alternadamente, o que caracterizará a impossibilidade de participação efetiva do mesmo, salvo justificativa cabível.

Parágrafo único. Ocorrendo a necessidade de substituição de membros, em caráter definitivo, a CPA constituirá uma lista tríplice de pessoas aptas conforme pressupostos da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, que orientam a participação deste comitê, a qual será apresentada a Direção do IESP para que esta defina a escolha final.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A CPA terá autonomia de atuação em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados na Instituição, de acordo com o inciso II, do art. 11 da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 13 Caso seja necessário, este regulamento poderá sofrer alterações e emendas, desde que tais mudanças sejam submetidas e aprovadas pelo Conselho de Ensino Superior e a Direção do IESP, precedida por ampla discussão na CPA e comunidade acadêmica, respeitada a legislação e os princípios fixados no art. 6º deste regulamento. Este regulamento poderá ser alterado por proposta do presidente ou de, qualquer, um de seus membros, desde justificado e aprovado em Reunião da CPA.

Art. 14 O presente regulamento entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Superior do IESP – CONSUP e assinado pela Direção do IESP.

Art. 15 Os casos omissos serão discutidos e resolvidos entre os membros da CPA e a Direção do IESP, respeitada a legislação e os princípios fixados neste regulamento.

Art. 16 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IESP - CONSUP e pela Direção do IESP.

Marituba, 29 de março de 2018.


RICARDO DOS SANTOS CAÇAPIETRA - DPC

Diretor do IESP